

## SEÇÃO V - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Artigo 81** - A avaliação do rendimento escolar do aluno será feita em cada disciplina em função de seu aproveitamento verificado em provas e trabalhos decorrentes das atividades previstas no § 1º do [art. 65](#).

§ 1º - Fica assegurado ao aluno o direito de revisão de provas e trabalhos escritos, a qual deve ser solicitada ao próprio professor responsável pela disciplina em questão. (parágrafo alterado pela [Resolução nº 5365/2006](#))

§ 1º A - Da decisão do professor responsável pela disciplina cabe recurso para exame de questões formais ou suspeição, ao Conselho do Departamento ou órgão equivalente. (inserido pela [Resolução nº 5365/2006](#))

§ 2º - A revisão de provas e trabalhos deverá ser feita na presença do aluno.

**Artigo 82** - É obrigatório o comparecimento do aluno às aulas e a todas as demais atividades previstas no § 1º do [art. 65](#).

**Artigo 83** - As notas variarão de zero a dez, podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal.

**Artigo 84** - Será aprovado, com direito aos créditos correspondentes, o aluno que obtiver nota final igual ou superior a cinco e tenha, no mínimo, setenta por cento de frequência na disciplina.